

Carole Pateman

O contrato sexual

Tradução
Marta Avancini



PAZ E TERRA

© Carole Pateman, 1988, publicado pela Polity Press em
conjunto com Blackwell Publishers
Traduzido do original em inglês *The Sexual Contract*
Preparação Luís H. Nery
Revisão da tradução Jandyra Lobo
Revisão Rinaldo Milesi e Fábio Gonçalves
Capa Isabel Carballo, sobre pintura de Edgar Degas, 1865

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)
Pateman, Carole

O contrato sexual / Carole Pateman ; tradução Marta Avancini.
— Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1993
1. Feminismo 2. Sexo — Aspectos sociais I. Título.

93-0632

CDD 305.3

Índices para catálogo sistemático:

1. Contrato sexual : Sociologia 305.3
2. Homens e mulheres : Papéis sexuais : Sociologia 305.3
3. Mulheres e homens : Papéis sexuais : Sociologia 305.3

Direitos adquiridos pela
EDITORA PAZ E TERRA S.A.
Rua do Triunfo, 177
01212 - São Paulo - SP
Tel.: (011) 223-6522
Rua São José, 90 - 11.º andar - cj. 1111
20010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 221-4066
que se reserva a propriedade desta tradução.

Conselho Editorial
Antonio Candido
Celso Furtado
Fernando Gasparian
Fernando Henrique Cardoso

1993

Impreso no Brasil / *Printed in Brazil*

O que há de errado com a prostituição?

No patriarcado moderno existe uma variedade de meios pelos quais os homens mantêm os termos do contrato sexual. O contrato de casamento ainda é fundamental para o direito patriarcal, mas o casamento é atualmente apenas um dos caminhos sociais, dentre os aceitáveis, para os homens terem acesso sexual aos corpos das mulheres. Ligações de sexo casual e “viver juntos” nem de longe implicam as sanções sociais de vinte ou trinta anos atrás, e, além dos arranjos privados, há um enorme e milionário comércio de corpos femininos. A prostituição é parte integrante do capitalismo. Não se colocam mais as esposas em um leilão público — embora na Austrália, nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha seja possível adquirir mulheres filipinas pelo correio —, mas os homens podem comprar o acesso sexual aos corpos das mulheres no mercado capitalista. O direito patriarcal está claramente corporificado na “liberdade de fazer contratos”.

As prostitutas estão facilmente acessíveis, em todos os níveis do mercado, a qualquer homem que possa pagar por seus serviços e elas comumente são oferecidas como parte de transações comerciais, políticas e diplomáticas. Apesar disso, o caráter público da prostituição é menos explícito do que poderia ser. Como outras formas de empreendimento capitalista, a prostituição é encarada como um empreendimento privado, e o contrato entre

cliente e prostituta é visto como um acordo particular entre comprador e vendedor. Além disso, a prostituição é mantida em sigilo, apesar de sua escala industrial. Em Birmingham, uma cidade inglesa com aproximadamente meio milhão de habitantes, cerca de 800 mulheres trabalham como prostitutas de rua, ou em casas e hotéis, "saunas", "casas de massagem" e "agências de acompanhantes". Quase 14 mil homens compram seus serviços a cada semana, ou seja, cerca de 17 homens para cada prostituta.¹ Uma demanda quase igual foi registrada nos Estados Unidos, e o número total de clientes por semana, em todo o país, numa estimativa conservadora, é de 1500 000 homens.² Calcula-se que cerca de US\$ 40 milhões são gastos por dia com a prostituição nos Estados Unidos.³ O sigilo existe, em parte porque onde o ato da prostituição em si não é ilegal, as atividades associadas a ele, tais como o aliciamento de homens em locais públicos, freqüentemente o são. Grande parte do caráter criminal do negócio da prostituição não é, no entanto, o único motivo para o sigilo. Nem todos os homens querem que se fique sabendo que eles compram esse tipo de mercadoria. Ser descoberto tendo relações com uma prostituta ainda pode, por exemplo, ser a ruína dos políticos. Dados empíricos demonstram que 3/4 dos clientes das prostitutas são homens casados. Certamente, as prostitutas de Birmingham percebem uma diminuição das transações nos períodos de férias, quando os homens estão fora da cidade, com suas mulheres e filhos.⁴

A sujeição sexual das esposas nunca deixou de ser defendida, mas até bem recentemente era difícil encontrar uma defesa incondicional da prostituição. Esta era encarada, por exemplo, como um mal necessário que protegia as jovens do estupro e protegia o casamento e a família dos desvarios do desejo sexual dos homens; ou como uma consequência lamentável da pobreza e das restrições sociais enfrentadas pelas mulheres que tinham de se sustentar; ou era aceita como não sendo pior, mas mais honesta até, do que a "prostituição legal", como Mary Wollstone-

craft chamou o casamento em 1790.⁵ Como prostitutas, as mulheres comercializam abertamente seus corpos e, como trabalhadoras — mas diferentemente da esposa —, recebem por isso. Assim, para Emma Goldman, “é simplesmente uma questão do grau em que uma mulher se vende a um homem, dentro ou fora do casamento, ou a vários homens”.⁶ Simone de Beauvoir encara a esposa como “contratada pela vida toda por um homem; a prostituta tem vários clientes que pagam a ela pelos seus serviços. Uma é protegida por um único homem contra todos os outros; a outra é defendida por todos contra a tirania exclusiva de cada um”.⁷ Cicely Hamilton observou, em 1909, que embora as mulheres fossem impedidas de barganhar livremente no único comércio legitimamente aberto a elas, o casamento, elas podiam exercer essa liberdade em seu comércio ilegítimo; “a classe das prostitutas [...] levou ao seu resultado lógico o princípio de que as mulheres existem em virtude de um salário pago em troca da posse de suas pessoas”.⁸

Uma mudança radical acontece atualmente nas discussões sobre a prostituição, que é defendida indiscriminadamente pelos contratualistas. Os termos da defesa ilustram mais uma vez a facilidade com que algumas discussões feministas ocupam o terreno contratualista. Muitas discussões feministas recentes concordam que a prostituição é simplesmente um trabalho e que a prostituta é uma trabalhadora, como qualquer outro trabalhador assalariado. As prostitutas deveriam, portanto, ter direitos sindicais, e as feministas freqüentemente encaminham propostas para que as trabalhadoras controlem a indústria sexual. Argumentar dessa maneira não é necessariamente defender a prostituição — pode-se defender os direitos sindicais, ao mesmo tempo em que se reivindica a abolição do trabalho capitalista assalariado — mas, na falta de um argumento contrário, o que se sugere implicitamente em muitas discussões feministas é que, se a prostituta é uma simples trabalhadora, dentre outras, a conclusão adequada é que não há nada de errado com a prostituição. Em última instância, a discus-

são deixa implícito que não há nada de errado com a prostituição que não seja errado da mesma forma em outros tipos de trabalho.

Essa conclusão depende dos mesmos pressupostos da defesa contratualista da prostituição. Os contratualistas argumentam que uma prostituta contrata um certo tipo de capacidade de trabalho, durante um certo período, em troca de dinheiro. Há uma troca voluntária entre a prostituta e o cliente, e o contrato de prostituição é exatamente como — ou é um exemplo de — o contrato de trabalho. Da perspectiva do contrato, a prostituta detém a propriedade em sua pessoa e contrata parte dessa propriedade no mercado. Uma prostituta não vende a si mesma ou mesmo seus órgãos sexuais, como normalmente se admite, mas contrata o uso de *serviços sexuais*. Não há diferenças entre uma prostituta e qualquer outro trabalhador ou prestador de serviços. A prostituta, como outros “indivíduos”, está numa relação de exterioridade com a propriedade em sua pessoa. A teoria do contrato, portanto, parece dar uma resposta convincente às famosas críticas e objeções à prostituição. Por exemplo, para os contratualistas, a objeção de que a prostituta é desonrada ou degradada por causa de seu negócio não apreende a natureza do que é negociado. O corpo e o ser da prostituta não são oferecidos no mercado; ela pode contratar o uso de seus serviços sem danos para ela mesma. Pode-se dizer, agora, às feministas que argumentam que a prostituta é um exemplo típico da sujeição das mulheres aos homens, que essa visão é um reflexo de atitudes antiquadas em relação ao sexo, difundidas pela propaganda masculina e pelo antigo mundo da subordinação feminina.⁹ Os contratualistas proclamam até que as “pessoas têm o direito humano de se engajarem no sexo comercial”.¹⁰

Os defensores da prostituição admitem que são necessárias algumas mudanças na indústria tal como ela existe atualmente, a fim de que um mercado propriamente livre de serviços sexuais funcione. Contudo, eles insistem que a “prostituição segura” é possível — a expressão é de Lars Ericsson.¹¹ A idéia de prostituição segura ilustra a mudança radical que aconteceu nas discus-

sões sobre a prostituição. A defesa contratualista é agora um argumento universal. A prostituição é defendida como um comércio de que qualquer um pode participar. A liberdade de contratar e a igualdade de oportunidades exigem que o contrato de prostituição esteja aberto a todos e que qualquer indivíduo possa comprar ou vender serviços no mercado. Qualquer um que necessite de serviço sexual deve ter acesso ao mercado, seja homem ou mulher, jovem ou velho, preto ou branco, feio ou bonito, aleijado ou deficiente. A prostituição funciona como um tipo de terapia — “é natural o papel da prostituta como um tipo de terapeuta”¹² —, ou como um tipo de serviço social ou de enfermagem (cuidando “da higiene íntima de pacientes incapacitados”).¹³ Ninguém será deixado de fora por causa de uma postura inadequada em relação ao sexo. Uma corcunda ou um corcunda sempre encontrarão um prestador de serviços.¹⁴

Uma defesa universal da prostituição pressupõe que um prostituto pode ser de ambos os sexos. As mulheres devem ter as mesmas oportunidades que os homens de adquirir serviços sexuais no mercado. Quem se prostitue é normalmente retratado como uma mulher (“a prostituta”) e, de fato, a maioria dos prostitutos constitui-se de mulheres. Entretanto, para os contratualistas, essa é uma característica acidental da prostituição; para que a prostituição segura fosse instituída, o *status* e a definição sexual atribuída às duas partes — o homem como comprador e a mulher como prestadora de serviços — seriam substituídos pelo contrato, por uma relação entre dois “indivíduos”. Uma pequena reflexão sobre a história do contrato sexual sugere que há um problema fundamental na tentativa de universalização da prostituição. Às vezes aparecem relatos em que, em grandes cidades como Sidney, trabalham alguns prostitutos heterossexuais — a velha figura do gigolô pertence a um contexto muito diferente —, mas eles ainda são poucos. Prostitutos homossexuais, por outro lado, não são incomuns, e, segundo a perspectiva do contrato, eles não são diferentes das prostitutas. A história do

contrato sexual revela que há um bom motivo para "a prostituta" ser uma figura feminina.

A história é sobre relações heterossexuais — mas ela também fala da criação da fraternidade e de suas relações contratuais. As relações entre os membros da fraternidade estão fora do escopo dessa discussão, mas, como Marilyn Frye observou, "há uma espécie de 'tabu do incesto' construído dentro da masculinidade normal".¹⁵ O tabu é necessário; dentro dos vínculos da fraternidade existe sempre a tentação de transformar a relação em algo mais do que camaradagem. Mas se os membros da irmandade ampliassem seus contratos, se eles contratassem a utilização sexual de corpos entre eles próprios, a competição poderia abalar os fundamentos do contrato original. Da perspectiva do contrato, a proibição dessa forma específica de exercício da lei do direito sexual masculino é puramente arbitrária, e o fervor com que ela é mantida pelos próprios homens é incompreensível. A história da criação originária do patriarcado moderno ajuda a diminuir a incompreensão.

Os contratualistas que defendem um indivíduo sexualmente neutro, universal, e a prostituição segura não levaram, até onde sei, a lógica de seus argumentos às últimas conseqüências. A derrota final do *status* e a vitória do contrato deveriam levar à eliminação do casamento em favor do acordo econômico da prostituição generalizada, no qual os indivíduos participariam de contratos curtos de uso sexual, quando necessário. A única restrição legítima a esses contratos seria a não disposição da outra parte em tornar esses serviços disponíveis; o sexo desta parte seria irrelevante. A idade também não consistiria numa limitação, mas ao menos um contratualista se apoiaria no antipaternalismo verdadeiro, nesse aspecto.¹⁶

Qualquer discussão sobre a prostituição está repleta de problemas. Embora os contratualistas neguem atualmente qualquer importância política ao fato de a maioria dos prostitutas ser de mulheres, um grande problema é que, em outras discussões, a prostituição é invariavelmente encarada como um problema rela-

tivo à prostituta, um problema relativo às *mulheres*. A apreensão da prostituição como um problema relativo às mulheres está tão profundamente assentada que é provável que qualquer crítica à prostituição provoque as acusações que os contratualistas contemporâneos fazem contra as feministas; a crítica da prostituição revela o desprezo pelas prostitutas. Argumentar que há algo de errado com a prostituição não implica necessariamente um julgamento desfavorável das mulheres que fazem esse trabalho. Quando os socialistas criticam o capitalismo e o contrato de trabalho, eles não o fazem porque desprezam os trabalhadores, mas porque eles são os defensores dos trabalhadores. Contudo, o recurso à idéia de falsa consciência, comum há alguns anos, sugeria que o problema do capitalismo era um problema com os trabalhadores. Reduzir o problema do capitalismo às deficiências de consciência dos trabalhadores desvia a atenção sobre o capitalista, o outro participante do contrato de trabalho. Do mesmo modo, a suposição patriarcal de que a prostituição seja um problema referente às mulheres garante que o outro participante do contrato de prostituição não seja analisado. Uma vez que a história do contrato sexual é contada, a prostituição pode ser encarada como um problema referente aos *homens*. O problema da prostituição torna-se então envolvido na questão de por que os homens reivindicam que os corpos das mulheres sejam vendidos no mercado capitalista. A história do contrato sexual também dá a resposta; a prostituição faz parte do exercício da lei do direito sexual masculino, uma das maneiras pelas quais os homens têm acesso garantido aos corpos das mulheres.

A crítica feminista à prostituição é, às vezes, rejeitada atualmente sob a alegação de que as prostitutas exploram ou enganam seus clientes do sexo masculino; os homens são apresentados como a parte que sofre os danos, e não as mulheres. Para se protegerem, as prostitutas freqüentemente conseguem ter o controle da transação com seus clientes por meio de vários artifícios e artimanhas na negociação. Entretanto, exatamente como acon-

tece nas discussões sobre o casamento, que recorrem ao exemplo dos maridos benevolentes e não conseguem diferenciar a relação específica dos cônjuges da instituição do casamento, o mesmo acontece nos casos específicos do contrato de prostituição — quando a prostituta explora um cliente —, os quais devem ser diferenciados da prostituição como instituição social. Na estrutura da instituição da prostituição, as “prostitutas” estão submetidas aos “clientes”, exatamente como as “esposas” estão submetidas aos “maridos”, na estrutura do casamento.

Há uma vasta bibliografia sobre a prostituição, incluindo muitos relatos oficiais, e já se dedicou bastante atenção à psicologia e à psicopatologia da prostituta. Em 1969, um panfleto amplamente difundido por oficiais de justiça na Grã-Bretanha falava sobre a “prova de que a prostituição é uma manifestação regressiva e primitiva”; e um relato do Departamento de Imigração, em 1974, afirmava que “o modo de vida de uma prostituta é uma rejeição tão grande aos costumes sociais normais que pode ser comparado ao do viciado em drogas.”¹⁷ Também se presta muita atenção aos motivos pelos quais as mulheres se tornam prostitutas. As evidências sugerem que não há nada de misterioso sobre os motivos pelos quais as mulheres se prostituem. *In extremis*, as mulheres podem vender seus corpos por comida, como a jovem desempregada do século XIX, a quem se perguntou (o autor de *Minha vida secreta*): “Por que você deixa os homens foderem você?” Ela respondeu que “por pães de lingüiça”, mas que também o permitiria por “tortas de carne e massas”.¹⁸ Mais genericamente, a prostituição possibilita que as mulheres ganhem mais do que ganhariam na maioria dos trabalhos abertos a elas no capitalismo patriarcal. Entre 1870 e 1880, as mulheres, em campanha contra os Atos das Doenças Contagiosas na Associação Nacional das Senhoras, na Grã-Bretanha, argumentavam que a prostituição era a indústria que melhor remunerava as mulheres pobres. Em 1980, uma pesquisa empírica mostrou que as prostitutas britânicas ganhavam muito mais do que a maioria das

trabalhadoras, e estavam na faixa de salários médios e altos, dentre os trabalhadores homens.¹⁹ O filme americano *Working Girls* ilustra a atração que a prostituição exerce sobre as mulheres jovens de classe média com educação superior, e que querem ganhar muito dinheiro em pouco tempo. Às prostitutas também se relacionam o grau de independência e a flexibilidade que o trabalho permite, e a relativa facilidade com que a prostituição pode ser combinada com o trabalho doméstico e com o cuidado das crianças. O vício em drogas também é um importante motivo por que as mulheres se tornam prostitutas.

As causas pelas quais as mulheres se prostituem são relativamente simples, mas o que se qualifica de prostituição é menos claro. A maioria das discussões dá por certo que o significado de “prostituição” é claro; “nós temos uma idéia do que queremos dizer com esse termo”.²⁰ Traçar a linha entre amadoras e mulheres engajadas na profissão, em nossa sociedade, não é sempre fácil, pois perfis específicos e situados em diversos períodos históricos acabam por ser reunidos num mesmo conglomerado. A respeito, uma das idéias mais persistentes é que a prostituição (como o patriarcado) constitui um traço universal da vida humana em sociedade, entendimento muito bem expresso pelo clichê, “a mais antiga profissão”. O clichê é usado para se referir a um largo espectro de processos culturais, abrangendo desde tempos remotos até o presente e reunindo tudo o que se convencionou chamar de “prostituição”. Assim, por exemplo, um contratualista defensor da prostituição pergunta o que “a prostituição comercial, no sentido moderno”, desenvolveu desde o antigo templo da prostituição sagrada.²¹ O mesmo significado social é atribuído a atividades tão díspares quanto, digamos, a prostituição religiosa na Antiga Babilônia, a venda de corpos de mulheres carentes em troca de comida para elas próprias e seus filhos, a “escravidão branca”, os bordéis para as tropas, a oferta de mulheres aos descobridores brancos, *as maisons d'abattages* ou a prostituição *malaya*, em Nairóbi.²² Não é evidente que todas essas práticas so-

ciais tenham a mesma importância que o contrato de prostituição do capitalismo patriarcal. De fato, estudos recentes feitos por historiadoras feministas mostram que a prostituição, no sentido contemporâneo — a forma de prostituição que torna possível a defesa contratualista da prostituição segura — é um fenômeno histórico e cultural distinto, que se desenvolveu na Grã-Bretanha, nos Estados Unidos e na Austrália, por volta do final do século XIX e do final do século XX.²³

Não há nada de universal na prostituição como um grupo específico de trabalhadores assalariados especializados em determinado tipo de trabalho, ou na prostituição como uma ocupação ou uma profissão especializada, dentro da divisão capitalista do trabalho. Até o final do século XIX, nesses três países, as prostitutas faziam parte da mão-de-obra pobre temporária. As mulheres dessa classe entravam e saíam da prostituição, como entravam e saíam de outras formas de trabalho. As prostitutas não eram encaradas como um tipo especial de mulheres, nem eram isoladas dos outros trabalhadores ou de outras comunidades da classe trabalhadora; não existia uma “profissão” especializada da prostituição. Na Grã-Bretanha, por exemplo, a prostituição, no sentido contemporâneo, derivou dos Atos das Doenças Contagiosas (1864, 1866, 1869). Nesses Atos, as mulheres das cidades militares podiam ser classificadas como “prostitutas comuns” por policiais à paisana, eram submetidas obrigatoriamente a exames ginecológicos por causa das doenças venéreas e, se estivessem infectadas, eram confinadas em hospitais de isolamento. Uma grande campanha política, na qual as mulheres se destacaram, foi feita em repúdio aos Atos.

Recusando a idéia de que a defesa da higiene pública exigisse a inspeção regular de marinheiros e soldados, bem como das mulheres por causa das doenças venéreas, o relatório de uma Comissão Real sobre os Atos afirmava que “não se pode comparar as prostitutas e os homens que têm relações com elas. No primeiro sexo, o delito é cometido por dinheiro; no segundo, é

um prazer não-ortodoxo de um instinto natural.”²⁴ As militantes, tais como Josephine Butler, reconheceram que havia muito mais em questão do que as “duas medidas” da moral sexual, a única moral compatível com o contrato sexual. Ela argumentava que todas as mulheres estavam envolvidas nos Atos, e que elas não deveriam aceitar que a segurança e a respeitabilidade privadas da maioria das mulheres dependessem de um “tipo de escravas”, de prostitutas disponíveis publicamente. Butler escreveu mais tarde para sua irmã que “mesmo que não tenhamos a solidariedade que nos faça sentir que as correntes que aprisionam nossas irmãs escravizadas também nos prendem, não podemos fugir ao fato de que somos um único sexo, *solidaire*, e que, enquanto elas estiverem presas, nós não seremos completa e verdadeiramente livres”.²⁵ Para as feministas que lutavam contra os Atos, a prostituição representava a mais violenta forma de dominação sexual das mulheres pelos homens.

Entretanto, as questões feministas desapareceram em meio ao movimento social puritano desenvolvido na Grã-Bretanha a partir de 1880, e colaborou para a aprovação do Ato de Emenda da Lei Criminal, em 1885, que deu à polícia maior autoridade sobre as mulheres pobres. Na mesma época em que os Atos das Doenças Contagiosas foram revogados, mais precisamente em 1886, o caráter da prostituição já estava mudando e o negócio estava se “profissionalizando”. Foi difícil para as mulheres classificadas nos Atos como prostitutas de rua terem seus nomes removidos dos registros, ou, conseqüentemente, encontrarem empregos. As mulheres normalmente alugavam quartos em bordéis ou estalagens de alta rotatividade, dirigidos por mulheres com famílias para sustentar, que também aceitavam outros locatários, além das prostitutas. O Ato de 1885 deu à polícia poderes para fechar os bordéis, os quais foram sistematicamente fechados entre 1890 e 1914, e poderes contra o aliciamento público de homens. As prostitutas recorreram aos cártens para se protegerem. A prostituição deixou de ser controlada por mulheres e passou a ser controlada por

homens; como Judith Walkowitz observa, “havia então uma terceira parte com grandes interesses no prolongamento da permanência das mulheres nas ruas”.²⁶

Em Nova Gales do Sul, Austrália, a eliminação da prostituição independente tomou um outro caminho. Diferentemente das outras colônias britânicas, a Nova Gales do Sul não sancionou uma legislação contra as doenças contagiosas, nem seguiu o Ato de 1885. A legislação foi introduzida em 1908, visando o aliciamento de homens nas ruas, a caftinagem e a manutenção de bordéis e, de acordo com Judith Allen, o objetivo da estratégia policial era a abolição dos aspectos mais visíveis da prostituição. O resultado foi a impossibilidade de as prostitutas independentes continuarem a trabalhar; “o trabalho da prostituta tornou-se estruturalmente proletarizado”.²⁷ As prostitutas foram forçadas a se voltarem para redes de crime organizado ou para cáftens empregados por esses criminosos. Uma consequência semelhante foi provocada pelas grandes campanhas contra a prostituição durante a era progressista nos Estados Unidos. Ruth Rosen sintetiza as mudanças, que incluíram a transferência do controle do negócio “das madames e das próprias prostitutas para os cáftens e os sindicatos do crime organizado. [...] A partir de então, a prostituta raramente trabalhava como agente independente. Além disso, ela enfrentou o aumento da violência, não só por parte da polícia, mas também de seus novos ‘patrões’”.²⁸ Uma vez profissionalizada, a prostituição se transformou numa importante indústria capitalista, com a mesma estrutura de outras indústrias capitalistas, com as prostitutas trabalhando em uma ocupação controlada por homens. Por exemplo, em Birmingham, a maioria das prostitutas tem um rufião — cáften — e as “saunas” e outros estabelecimentos do tipo geralmente pertencem a homens ou são dirigidos por eles. Poucas prostitutas se tornam gerentes ou “fazem empreendimentos comerciais com outras mulheres para o benefício mútuo”.²⁹

A alegação de que a prostituição é uma característica universal da sociedade humana não se apóia unicamente no clichê “a

mais antiga profissão do mundo”, mas também no pressuposto amplamente mantido de que a prostituição se origina da necessidade sexual natural dos homens. Existe um instinto natural (masculino) e universal que, supõe-se, necessita, e sempre necessitará, da válvula de escape fornecida pela prostituição. Atualmente, quando os argumentos de que o sexo fora do casamento é imoral perderam a força, os defensores da prostituição freqüentemente a apresentam como um exemplo de “sexo sem amor”, ou de satisfação dos desejos naturais.³⁰ O argumento, no entanto, é um *non sequitur*. Defensores do sexo sem amor, e do que já foi chamado de amor livre, sempre supuseram que a relação estivesse baseada na atração sexual mútua entre um homem e uma mulher e envolvesse a satisfação física mútua. O amor livre e a prostituição são pólos distintos. A prostituição é a utilização do corpo de uma mulher por um homem para sua própria satisfação. Não há desejo ou satisfação por parte da prostituta. A prostituição não é uma troca prazerosa e recíproca da utilização dos corpos, mas a utilização unilateral do corpo de uma mulher por um homem, em troca de dinheiro. Que a instituição da prostituição possa ser apresentada como uma extensão natural do instinto humano, e possa ser equiparado o sexo sem amor à venda dos corpos das mulheres no mercado capitalista, só é possível porque uma questão importante está presente: por que os homens reivindicam que a satisfação de um desejo natural tome a forma de acesso público aos corpos das mulheres no mercado capitalista, em troca de dinheiro?

No raciocínio que vê a prostituição como mera expressão de um desejo natural, é inevitável a comparação entre a prostituição e o fornecimento de alimentos. Afirmar que “todos nós precisamos de alimentos, portanto os alimentos têm que estar disponíveis para nós. [...] E desde que nossos desejos sexuais são tão essenciais e tão fortes quanto nosso desejo por comida, isso também se aplica a eles”, não é levantar um argumento em favor da prostituição nem em favor de qualquer forma de relacionamento sexual.³¹ Sem um mínimo de comida — ou água, ou habitação

— as pessoas morrem mas, ao que eu saiba, ninguém já morreu por ter desejos sexuais ou em consequência deles. Também há uma diferença fundamental entre a necessidade humana de comida e a necessidade de sexo. Às vezes não existe alimento disponível, mas todas as pessoas têm os meios para satisfazer seus desejos sexuais à mão. Não há uma necessidade natural de se envolver em *relações* sexuais para aliviar aflições sexuais. Obviamente, talvez existam restrições culturais à utilização desse meio, mas o que se entende por comida também é culturalmente variável. Em nenhuma sociedade o modelo de produção e de consumo dos alimentos, ou o modelo de relações entre os sexos, derivam diretamente — sem mediação cultural — do fato natural de que todos os humanos sentem fome e têm instintos sexuais. A consequência das restrições e proibições sexuais geralmente são menos desastrosas do que os interditos alimentares.

Outro problema em se discutir a prostituição no final do século XX patriarcal é que geralmente se supõe serem óbvias as atividades que se enquadram no rótulo “prostituição”. A prostituição faz parte atualmente de uma indústria internacional do sexo que inclui a difusão em massa de livros e filmes pornográficos, a ampla oferta de clubes de *strip-tease* e *peep shows* e a venda, a homens, de excursões sexuais a países pobres do Terceiro Mundo. A exposição generalizada dos corpos e órgãos genitais femininos, seja em representação ou ao vivo, é fundamental para a indústria do sexo e lembra continuamente aos homens — e às mulheres — que os homens exercem a lei patriarcal do direito sexual masculino, e de acesso aos corpos das mulheres. A história do contrato sexual original ajuda a classificar quais dentre a variedade de atividades da indústria do sexo são corretamente chamadas de “prostituição”. Por exemplo, a satisfação de um simples desejo sexual não exige que o homem tenha acesso ao corpo de uma mulher; qual é, então, a importância do fato de que entre 15% e 25% dos clientes das prostitutas de Birmingham pedirem o que é conhecido no mercado como “alívio manual”?³²

A história do contrato sexual sugere que essa última demanda faz parte da construção do que significa ser homem, parte da expressão contemporânea da sexualidade masculina. A satisfação dos impulsos sexuais masculinos tem que ser obtida por meio do acesso a uma mulher, mesmo se seu corpo não for utilizado de forma direta. Seja ou não o homem potente e queira ou não encontrar alívio por outras formas, ele poderá exibir sua masculinidade ao contratar a utilização do corpo de uma mulher. O contrato de prostituição é outro exemplo de um contrato sexual "original" concreto. A exibição modelar da masculinidade é o engajamento no "ato sexual" (portanto, a venda dos corpos dos homens para fins homossexuais não tem o mesmo significado social). A instituição da prostituição assegura que os homens possam comprar "o ato sexual" e assim exercerem seu direito patriarcal. As atividades que, acima de tudo, podem ser corretamente chamadas de prostituição são "o ato sexual" e as atividades a ele associadas, tais como "o alívio manual" e o sexo oral (felação), pelas quais há uma grande demanda.³³ Algumas das confusões mais comuns nas discussões sobre a prostituição poderiam ser evitadas se outras atividades fossem encaradas como parte da indústria mais ampla do sexo. O mercado abrange uma grande demanda por "servidão e disciplina", ou contratos imaginários de escravidão. A difusão comercial em massa da maioria das relações de força e dos símbolos de dominação é uma evidência do poder e do gênio do contrato, o qual proclama que um contrato de subordinação é liberdade (sexual).

Desde os anos 70 as prostitutas têm-se organizado nos Estados Unidos, na Grã-Bretanha e na Austrália — e o Comitê Internacional dos Direitos das Prostitutas fez o Segundo Congresso Mundial das Prostitutas em 1986 — a fim de melhorar suas condições de trabalho, combater a hostilidade e a violência, e também para pressionar em favor da descriminalização da prostituição. Em suma, as prostitutas estão lutando para ser reconhecidas como trabalhadoras numa ocupação que não tem garantia e pro-

reção sindical. A prostituta é uma mulher e, portanto, compartilha com todas as mulheres em empregos remunerados uma posição incerta como “trabalhador”. Mas a prostituta não é exatamente como qualquer outra mulher que trabalha; sua posição é ainda mais incerta. A prostituição é encarada como sendo diferente das outras formas de trabalho feminino e, particularmente na extremidade inferior do mercado, as prostitutas são diferenciadas das outras mulheres que trabalham — quase todo mundo é capaz de visualizar “a prostituta” aliciando homens nas ruas, com suas roupas, seu comportamento e coração de ouro característicos. As defesas contratualistas da prostituição atribuem a não-aceitação da prostituta como uma trabalhadora ou prestadora de serviços à hipocrisia e às posturas distorcidas em torno das relações sexuais. Certamente, a hipocrisia é grande e as atitudes irracionais são abundantes em torno da questão da prostituição, como *A profissão da sra. Warren*, de George Bernard Shaw, revelou há algum tempo. Entretanto, a referência à hipocrisia é incapaz de apreender as emoções com as quais alguns homens encaram as prostitutas.

As prostitutas são assassinadas porque elas são encaradas como fonte de sujeira e os assassinos podem se tornar famosos, como Jack, o estripador. Menos dramaticamente, as prostitutas correm todos os dias o risco considerável de sofrer danos físicos por parte de seus clientes, especialmente se elas trabalham nas ruas. Eileen McLeod concluiu que, em Birmingham, “quase sem exceção, as prostitutas com quem tive contato sofreram algum tipo de violência física grave por parte de seus clientes”.³⁴ As prostitutas não são, obviamente, as únicas trabalhadoras que enfrentam riscos físicos em seus trabalhos. Faz-se pouca publicidade sobre o grande número de trabalhadores que são mortos ou acidentados, a cada ano, nos locais de trabalho, por causa da ausência, da inadequação ou da não-aplicação das regras de segurança, ou pela realidade de acidentes profissionais. Esses acidentes, contudo, não ocorrem porque o trabalhador é uma *mulher*. Os contratualistas não estão sozinhos na negação da importância do fato de as

prostitutas serem mulheres. Além de alguns estudos feministas, é difícil encontrar discussões que reconheçam que a prostituição faça parte da estrutura patriarcal de nossa sociedade. A esquerda e a direita, bem como algumas feministas, compartilham o pressuposto de que o trabalho da prostituta é exatamente como qualquer outro trabalho remunerado. A prostituta simplesmente trabalha em uma profissão diferente e oferece um tipo diferente de serviço — tipo de capacidade de trabalho — daquela oferecida por um mineiro ou um eletricitista, uma secretária ou um montador de produtos eletrônicos. Assim, não surpreende que a crítica à prostituição seja então expressada em termos econômicos. Por exemplo, o argumento de que as prostitutas são forçadas por necessidades econômicas a ingressar no negócio é muito antigo. O problema da prostituição é comumente apresentado como decorrência da participação involuntária das mulheres, em contraposição às condições de participação nos contratos de trabalho ou de casamento. Portanto, Alison Jaggar afirmou que “é a coerção econômica subjacente à prostituição [...] que garante a objeção feminista básica à prostituição”.³⁵

Outro argumento comum, desta vez apresentado pela direita religiosa e pela esquerda, entende que o equívoco da prostituição está no fato de permitir a degradação e a exploração das mulheres engajadas nesse mercado, como ocorre com muitas outras categorias de trabalhadores no sistema capitalista. Novamente, o problema da subordinação é ignorado. Essa comparação aparece freqüentemente nas discussões em torno da coerção econômica e da exploração; em vez de as prostitutas serem encaradas como trabalhadoras exploradas, supõe-se que os trabalhadores estejam nessa mesma situação. Críticos marxistas da prostituição tomam como seu lema a afirmação de Marx de que “a prostituição é somente uma expressão *específica* da prostituição *geral* do trabalhador”.³⁶ A prostituição representa, então, a coerção econômica, a exploração e a alienação do trabalho assalariado. Como disse um crítico, “a prostituição encarna o avilta-

mento do cidadão moderno enquanto produtor".³⁷ O contrato de prostituição não é simplesmente um exemplo do contrato de trabalho; pelo contrário, o contrato de trabalho se torna um contrato de prostituição. A figura da prostituta pode, portanto, simbolizar tudo o que estiver errado com o trabalho assalariado.

Encarar as prostitutas como um exemplo típico da exploração capitalista não deixa de ser uma ironia. "O trabalhador" é do sexo masculino — embora sua degradação seja simbolizada por uma representação feminina, e o capitalismo patriarcal seja retratado como um sistema de prostituição generalizada. O fato de a prostituta aparecer como símbolo tão óbvio da degradação do trabalhador assalariado levanta a suspeita de que o que ela vende não é exatamente a capacidade de trabalho contratada pelos outros trabalhadores. Se a prostituição é um trabalho exatamente no mesmo sentido de qualquer outro emprego remunerado, então a condição atual da prostituta só pode ser atribuída, como insistem os contratualistas, à proibição legal, à hipocrisia e às idéias ultrapassadas sobre o sexo. A história do contrato sexual dá uma outra explicação para a diferença entre a prostituição e os outros trabalhos remunerados, nos quais predominam as mulheres. O contrato de prostituição é um contrato feito com uma mulher e, portanto, não pode ser igual ao contrato de trabalho, um contrato entre homens. Apesar de o contrato de prostituição ser selado no mercado capitalista, ele ainda difere em alguns aspectos significativos do contrato de trabalho. Por exemplo: o trabalhador sempre entra em um contrato de trabalho com o capitalista. Se a prostituta fosse um trabalhador qualquer, o contrato de prostituição também envolveria sempre um capitalista embora normalmente o homem que participe do contrato seja um trabalhador.

Seria possível supor, como objeção, que a prostituta de uma "casa de massagens" seria uma trabalhadora assalariada, que tivesse ingressado no contrato de trabalho. Verdade, mas o contrato de prostituição não é um contrato de trabalho. É um cliente

de sexo masculino que participa do contrato de prostituição, e não um patrão. A prostituta pode ou não ser uma empregada assalariada (trabalhadora); algumas prostitutas podem ser “mais apropriadamente descritas como pequenas empresárias”.³⁸ A diferença, entretanto, é irrelevante para o problema da caracterização da prostituição; ela seria um trabalho e uma troca voluntários, ou uma exploração ou um tipo específico de subordinação? Seja a prostituta uma trabalhadora ou uma pequena empresária, ela deve ser encarada como alguém que contrata a sua capacidade de trabalho ou de serviços para que o contrato de prostituição também seja encarado como um contrato de trabalho. Da perspectiva do contrato, o contrato de trabalho é infinitamente elástico, abrangendo desde a escravidão civil pela vida toda até o contrato de prostituição de curta duração num bordel para tropas militares ou trabalhadores imigrantes. Não importa se a prostituta é uma trabalhadora livre ou explorada, ou uma pequena empresária, mas sim que a capacidade de trabalho ou os serviços sejam contratados. Como Ericcson afirma, uma prostituta necessariamente tem que vender “não seu corpo ou sua vagina, mas *serviços* sexuais. Se ela realmente vendesse a si mesma, ela não seria mais uma prostituta e sim uma escrava sexual”.³⁹

Mais precisamente, ela se assemelharia a uma escrava da mesma maneira que um trabalhador — um escravo assalariado — se assemelha ao escravo. A capacidade de trabalho é uma ficção política. O capitalista não contrata e não pode contratar a utilização dos serviços ou a capacidade de trabalho do proletário. O contrato de trabalho dá ao patrão o direito de controlar a utilização do trabalhador, ou seja, o ser, a pessoa e o corpo do trabalhador durante o período estabelecido no contrato de trabalho. Do mesmo modo, os serviços de uma prostituta não podem ser prestados a não ser que ela esteja presente; a propriedade na pessoa, diferentemente das propriedades materiais, não pode ser separada de seu dono. O “john”, o “cliente”, o homem que contrata a utilização dos serviços da prostituta, tal como o emprega-

dor, adquire o domínio sobre a utilização de sua pessoa e de seu corpo pelo período de duração do contrato de prostituição — mas nesse ponto sucumbe a comparação entre a escravidão assalariada e a prostituta, o contrato de trabalho e o contrato de prostituição.

O capitalista não tem um interesse intrínseco no corpo e no ser do trabalhador ou, pelo menos, não o mesmo tipo de interesse que o homem que participa do contrato de prostituição. O patrão está interessado principalmente nas mercadorias produzidas pelo trabalhador, isto é, no lucro. O caráter peculiar da relação entre o dono da capacidade de trabalho e sua propriedade implica a necessidade de o patrão organizar trabalhadores (corporificados) e forçá-los ou induzi-los a trabalhar, a fim de que produzam as mercadorias com suas máquinas e outros meios de produção. Mas o patrão pode substituir o trabalhador por máquinas, e freqüentemente o faz ou, nos anos 80, pode substituí-lo por robôs e outras máquinas computadorizadas. De fato, os patrões preferem as máquinas aos trabalhadores porque as máquinas são escravos totalmente fiéis; elas são incapazes de se insubordinar, de resistir às ordens do patrão ou de se reunir em sindicatos e em associações revolucionárias. Por outro lado, se o patrão substituir todos os seus empregados por máquinas, ele se tornará um mero proprietário. O patrão tem interesse nos trabalhadores como seres pois, sem eles, deixará de ser um senhor e perderá o prazer de dominar os subordinados.

Diferentemente dos patrões, os homens que participam do contrato de prostituição somente têm um único interesse: a prostituta e seu corpo. Existe um mercado de substitutos dos corpos das mulheres, em forma de bonecas infláveis, mas, diferentemente das máquinas que substituem o trabalhador, as bonecas são anunciadas como “iguais às reais”. As bonecas são um substituto literal para as mulheres, não um substituto funcional como a máquina instalada no lugar do trabalhador. Até um substituto de plástico da mulher pode dar ao homem a sensação de ser um

senhor patriarcal. Na prostituição, o corpo da mulher e o acesso sexual a seu corpo são os objetos do contrato. Ter corpos à venda no mercado, enquanto corpos, é muito parecido com a escravidão. Representar a escravidão assalariada através da figura da prostituta, em vez da figura do trabalhador de sexo masculino não é, portanto, totalmente inadequado. Mas a prostituição difere da escravidão assalariada. Nenhum tipo de capacidade de trabalho pode ser separada do corpo, mas somente por meio do contrato de prostituição o comprador adquire o direito unilateral de utilização sexual direta do corpo de uma mulher.

Um contratualista responderia, neste ponto, que se está enfatizando demais o corpo. Mesmo que considere o corpo, em vez dos serviços (como deveria ser), a liberdade moral pode ser mantida quando a utilização do corpo, ou de órgão do corpo, é contratada. O ser ou pessoa não são idênticos ao corpo, de modo que o ser não é prejudicado se a propriedade no corpo é utilizada. David Richards discorda de Kant, dos marxistas e das feministas, que ele acredita estarem seguindo Kant, nessa questão. Kant condena a prostituição como um *pactum turpe*, alugar um órgão do corpo para fins sexuais é transformar-se numa propriedade, uma *res*, por causa da “unidade indissociável dos órgãos de uma pessoa”.⁴⁰ Kant observa que o homem não pode dispor de si mesmo como quiser:

Ele não é propriedade dele mesmo: dizer que ele o é seria contraditório em si mesmo; pois enquanto ele for uma pessoa ele é um sujeito a quem a posse das coisas pode ser conferida, e se ele fosse propriedade dele mesmo, ele seria uma coisa que poderia possuir [...] é impossível ser uma pessoa e uma coisa, o proprietário e a propriedade.⁴¹

Richards argumenta que a condenação à prostituição feita por Kant é incoerente, com sua visão mais ampla da autonomia. Eu não tentaria avaliar se ela é mais incoerente do que sua visão

do trabalho assalariado ou, particularmente, do contrato de casamento, já que Richards não percebe que Kant sustenta o direito patriarcal e, assim, tem que negar que as mulheres sejam pessoas e, portanto, autônomas. A incoerência de Kant está no fato de ele querer restringir o cumprimento dos termos do contrato sexual às relações conjugais; os corpos das mulheres podem ser utilizados como uma propriedade por seus maridos, mas as mulheres não podem vender seu produto no mercado e receber pelo uso sexual dessa mercadoria. Richards nota que argumentar contra a prostituição é limitar deliberadamente a liberdade sexual. A corporificação do ser não impõe restrições à autonomia moral do indivíduo. A discussão de Richards está baseada numa versão das entidades racionais não-corporificadas que habitam (um aspecto da) teoria kantiana do contrato e a condição originária de Rawls. A autonomia é simplesmente “a capacidade de as pessoas avaliarem suas vidas e suas vontades atuais [...] A autonomia acontece em um certo corpo, fazendo com que a pessoa considere criticamente esse corpo e suas capacidades de decidir sobre o seu tipo de vida”.⁴² Em suma, a liberdade é a capacidade ilimitada de um proprietário (entidade racional), relacionado exteriormente com a propriedade em sua pessoa (corpo), de julgar como contratar essa propriedade.

Os seres humanos possuem a capacidade de autocrítica — e essa capacidade pode ser compreendida como se abrangesse nada mais que a avaliação racional de cada indivíduo perceber como a propriedade pode ser utilizada para atingir um grau máximo de benefício. Se uma capacidade multifacetada e complexa não pudesse ter sido reduzida a esse triste empreendimento específico, histórica e culturalmente, a sociedade patriarcal civil não se teria desenvolvido. A “autonomia” de Richards foi sintetizada nas linhas de Richard Lovelace:

*Stone walls do not a prison make
Nor iron bars a cage*

[Muros de pedra não fazem uma prisão
E nem barras de ferro uma gaiola]

Nem está em questão essa noção injusta e socialmente tangencial (embora em algumas circunstâncias, heróica) de liberdade moral — ou espiritual — na prostituição ou em outras formas de subordinação civil. A subordinação civil é um problema *político* e não uma questão moral, embora as questões morais estejam envolvidas no exercício do poder. Tentar responder à questão do que está errado com a prostituição é se envolver numa discussão acerca do direito político na forma do direito patriarcal, ou a lei do direito sexual masculino. Subordinados de todos os tipos exercem sua capacidade de auto-reflexão crítica todos os dias — é por isso que os senhores são contrariados, frustrados e, às vezes, derrubados. Mas a não ser que os senhores sejam derrubados, a não ser que os subordinados se envolvam em atividades políticas, nenhuma reflexão crítica porá fim à sua sujeição ou lhes dará a liberdade.

Garantir que a corporificação do ser humano seja mais do que uma mera contingência ou uma circunstância casual para a liberdade e a sujeição pode não parecer suficiente para diferenciar a profissão da prostituição de outras formas de trabalho, ou para demonstrar que há algo de errado com a prostituição, que não se nota em outras formas de trabalho remunerado. O corpo de uma prostituta está à venda no mercado, mas também há outras profissões em que os corpos estão à venda e nas quais os patrões têm um interesse intrínseco nos corpos dos trabalhadores. Por exemplo, agora que o esporte faz parte do capitalismo, os corpos dos sportistas profissionais de sexo masculino e feminino também estão disponíveis para ser contratados. Orlando Patterson discute o caso do beisebol nos Estados Unidos, onde, até 1975, os jogadores podiam ser comprados e vendidos como qualquer outro bem material, segundo a vontade e visando o lucro dos donos de seus times. Patterson salienta que os jogadores de beisebol não eram e não são escravos mas cidadãos juridicamente livres, e nos

dias atuais têm algum poder sobre a sua venda — mas seus corpos ainda são comprados e vendidos. Patterson comenta que os patrões não exigem que os trabalhadores

[...] fiquem nus num leilão, sendo tocados e inspecionados pelos patrões e seus médicos. Mas quando um patrão exige um certificado médico de um trabalhador ou de um atleta profissional antes de empregá-lo, ele não só está solicitando o mesmo tipo de informação que o senhor de escravos que inspeciona a mais nova carga de corpos, mas também está revelando o absurdo inerente à separação dos “corpos em si” e os serviços feitos por tais corpos.⁴³

Entretanto, há uma diferença quanto à utilização que se faz dos corpos quando eles são vendidos. Os donos de times de beisebol têm autoridade sobre a utilização dos corpos de seus jogadores, mas os corpos não são utilizados de uma forma diretamente sexual por aqueles que os contrataram.

Há uma relação essencial entre o corpo e o ser. O corpo e o ser não são idênticos, mas os seres são inseparáveis dos corpos. A idéia de propriedade na pessoa tem o mérito de chamar atenção para a importância do corpo nas relações sociais. O domínio civil, tal como o domínio do senhor de escravos, não é exercido sobre entidades meramente biológicas que podem ser utilizadas como bens materiais (animais), nem é exercido sobre entidades puramente racionais. Os senhores não estão interessados na ficção não-corporificada da capacidade de trabalho ou dos serviços. Eles contratam a utilização de seres humanos corporificados. Justamente porque os subordinados são seres corporificados, eles são capazes de fazer o trabalho exigido, de se submeterem à disciplina, de dar o reconhecimento e prestar serviços fiéis que transformam um homem em senhor. Os corpos e os seres humanos também são diferenciados sexualmente: são ou masculinos ou femininos. Um exemplo da relação essencial entre o corpo e o ser é a tão

difundida utilização de termos vulgares designadores dos órgãos sexuais femininos para se referirem às mulheres em si, ou a utilização de uma gíria para o pênis, que faz uma referência aviltante aos homens.

A masculinidade e a feminilidade são identidades sexuais; o ser não está completamente subsumido na sua sexualidade, mas a identidade é inseparável da construção sexual do ser. No patriarcado moderno, a venda de corpos femininos no mercado capitalista envolve a venda do ser de uma maneira diferente, e com um sentido mais profundo, do que a venda do corpo de um jogador de beisebol ou a venda do domínio da utilização do trabalho (corpo) assalariado. A história do contrato sexual revela que a construção patriarcal da diferença entre masculinidade e feminilidade é a diferença política entre a liberdade e a sujeição, e que o domínio sexual é o principal meio pelo qual os homens afirmam a sua masculinidade. Quando um homem participa do contrato de prostituição ele não está interessado em adquirir serviços descorporificados, sexualmente indiferentes; ele faz um contrato de aquisição do uso sexual de uma *mulher* por um dado período. Por que outra razão os homens ingressariam no mercado e pagariam pelo “alívio manual”? Obviamente, os homens também podem afirmar sua masculinidade de outras formas, mas, nas relações entre os sexos, a afirmação inequívoca é obtida pelo engajamento no “ato sexual”. A feminilidade, também, é confirmada pela atividade sexual, e, portanto, quando uma prostituta contrata a utilização de seu corpo por outra pessoa, ela está vendendo a *si mesma*, num sentido bastante concreto. Os seres das mulheres estão envolvidos na prostituição de uma maneira diferente do envolvimento do ser em outras ocupações. Trabalhadores de todos os tipos podem estar mais ou menos “envolvidos com o seu trabalho”, mas a relação essencial entre a sexualidade e o sentido do ser implica que, para se autoprotger, uma prostituta tem que se distanciar de si mesma para ser utilizada sexualmente.

As mulheres envolvidas no negócio desenvolveram uma va-

riedade de estratégias para se distanciar ou, numa linguagem profissional, para lidar com seus clientes. Tal distanciamento cria problemas para os homens, um problema que pode ser encarado como uma variante da contradição do domínio e da escravidão. O contrato de prostituição permite que os homens se estabeleçam enquanto senhores civis durante um tempo e, como outros senhores, que eles queiram obter o reconhecimento de seu *status*. Eileen McLeod conversou com clientes, bem como com prostitutas, em Birmingham e, observando que suas conclusões coincidem com pesquisas semelhantes feitas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos, ela conclui que “quase todos os homens que entrevistei reclamaram da frieza emocional e da abordagem mercenária de muitas prostitutas com quem tiveram contato”.⁴⁴ Um senhor exige um serviço, mas ele também exige que o serviço seja feito por uma pessoa, um ser, e não simplesmente uma propriedade (descorporificada). John Stuart Mill observou, acerca da subordinação das esposas, que “seus senhores exigem delas algo mais do que o serviço real. Os homens não querem somente a obediência das mulheres, eles querem seus sentimentos. Todos os homens, exceto os mais violentos, desejam ter não uma escrava por imposição, mas uma que pretenda ser a escrava ‘favorita’”.⁴⁵

Um patrão ou um marido podem obter com mais facilidade o serviço fiel e o reconhecimento de sua autoridade do que um homem que participe do contrato de prostituição. O contrato de escravidão civil e os contratos de casamento e de trabalho criam relações de subordinação de longa duração. O contrato de prostituição liga-se, como se poderia dizer à atividade específica, em vez de ser interminável como o contrato de trabalho e, em alguns aspectos como o contrato de casamento. Há ainda outras diferenças entre o contrato de trabalho e o de prostituição. Por exemplo, a prostituta sempre está em clara desvantagem na “troca”. O cliente faz uso absoluto do corpo da prostituta e não há critérios “objetivos” pelos quais se pode julgar se o serviço foi realizado satisfatoriamente. Os sindicatos negociam o pagamento e as condições de

trabalho para os trabalhadores, e os produtos de seu trabalho têm um “controle de qualidade”. As prostitutas, diferentemente, podem não receber dos homens se eles alegarem — e quem pode contestar sua avaliação subjetiva? — que suas exigências não foram atendidas.⁴⁶

A natureza do contrato de trabalho também garante o escopo do reconhecimento da autoridade de maneiras muito sutis, bem como de modos diretos, abertos. O trabalhador é homem, e os homens têm que reconhecer reciprocamente sua igualdade civil e a fraternidade (ou o contrato social não poderá ser mantido), ao mesmo tempo em que criam relações de subordinação. A curta duração do contrato de prostituição deixa menos espaço para sutilezas; mas, neste caso, talvez elas não sejam tão necessárias. Não precisam existir tais ambigüidades nas relações entre homens e mulheres, muito menos quando o homem comprou o corpo de uma mulher para sua utilização como se fosse uma mercadoria qualquer. Nesse contexto, o “ato sexual” em si dá o reconhecimento do direito patriarcal. Quando os corpos das mulheres estão à venda como mercadorias no mercado capitalista, os termos do contrato original não podem ser esquecidos; a lei do direito sexual masculino é afirmada publicamente, e os homens recebem um reconhecimento público enquanto senhores sexuais das mulheres — e é isso que está errado com a prostituição.

Também vale a pena observar outra diferença entre o contrato de prostituição e os outros contratos com que estou preocupada. Argumentei que os contratos que envolvem a propriedade nas pessoas tomam a forma de uma troca de obediência por proteção. Um escravo civil e as esposas — em princípio — recebem proteção pela vida toda, o salário-família inclui a proteção, e as complexidades organizacionais da extração da capacidade de trabalho e de sua utilização na produção capitalista levaram à garantia da proteção além do salário. Mas onde está a proteção no contrato de prostituição? O cáften está fora do contrato entre prostituta e cliente, exatamente como o Estado está fora, mas regula e faz cumprir os contratos de casamento e de trabalho. O

contrato de curta duração da prostituição não inclui a proteção existente nas relações de longa duração. Nesse aspecto, o contrato de prostituição reflete o ideal contratualista. O indivíduo, enquanto proprietário, nunca se compromete por um período muito longo; fazer isso é abrir mão de si mesmos como refém do interesse próprio de outros indivíduos. O indivíduo faz trocas simultâneas, uma troca impossível para a utilização da propriedade nas pessoas. A troca do dinheiro pelo uso do corpo de uma mulher nos contratos concretos tanto se aproxima de uma troca simultânea quanto é viável dessa forma. Para Marx, a prostituição era a metáfora do trabalho assalariado. A analogia mais adequada é ainda mais divertida. A idéia contratualista da venda generalizada da propriedade (serviços) é uma visão da utilização recíproca livre ou prostituição generalizada.

O argumento feminista de que as prostitutas são trabalhadoras exatamente no mesmo sentido dos outros trabalhadores assalariados, e a defesa contratualista da prostituição, dependem do pressuposto de que as mulheres são "indivíduos", dotados da posse integral da propriedade em suas pessoas. As mulheres ainda estão proibidas de contratar a propriedade de seus órgãos sexuais em algumas jurisdições legais, nos três países com os quais estou preocupada. Contudo, enquanto estava terminando este capítulo, um juiz de Nova Jersey, no inédito caso do Baby M., julgou que as mulheres podem contratar uma outra propriedade, seu ventre, e que elas têm que cumprir esse contrato. O contrato da chamada "gestação de aluguel" é novo, e consiste em exemplo dramático das contradições que envolvem as mulheres e os contratos. O contrato de gestação de aluguel também assinala que uma importante transformação do patriarcado moderno pode estar acontecendo. O direito paterno está ressurgindo numa forma nova, contratual.

Minha discussão, conforme salientei, não é sobre as mulheres enquanto mães, já que a gestação significativamente chamada "de aluguel" tem pouco a ver com a maternidade, tal como ela é geralmente entendida. As implicações políticas deste contrato de

aluguel somente podem ser avaliadas quando ele é encarado como uma outra condição do contrato sexual, como uma nova forma de acesso e utilização dos corpos das mulheres pelos homens. Uma mãe de “aluguel” contrata para ser inseminada artificialmente com o esperma de um homem (geralmente o esperma pertence ao marido de uma mulher estéril), para dar à luz uma criança, e renunciar a ela em favor de seu pai genético. Em troca da utilização dos serviços, a mãe de aluguel recebe um pagamento em dinheiro; o preço de mercado parece ser US\$ 10 000.

A inseminação artificial está longe de ser nova — a primeira gravidez humana por esse meio foi obtida em 1979 — mas a gestação de aluguel é freqüente e confusamente discutida junto com uma variedade de progressos, tais como a fecundação *in vitro*, que resultou de novas tecnologias.⁴⁷ (A fecundação *in vitro* é vendida no mercado capitalista atualmente; nos Estados Unidos o mercado está estimado aproximadamente em US\$ 30 ou 40 milhões por ano, apesar de a taxa de resultados positivos dessa tecnologia ser muito baixa.) Novas tecnologias também tornam possíveis outras formas de “aluguel”. Por exemplo, o óvulo e o esperma de um casal são unidos e desenvolvidos *in vitro*, e o embrião é então inserido no útero de uma mãe de aluguel. Nesse caso, o bebê é o produto genético de um marido e uma esposa, e tal contrato de aluguel difere significativamente do contrato que envolve a inseminação artificial. Enfocarei este último a fim de fazer uma reflexão sobre a paternidade e o patriarcado, mas os desenvolvimentos tecnológicos e a fecundação *in vitro* ainda levantam alguns problemas muito importantes e gerais acerca do contrato e do uso dos corpos das mulheres.

Em meados de 1987, não existia ainda um consenso legal acerca da legitimidade ou do *status* dos contratos de mãe de aluguel. Nos Estados Unidos, o julgamento do Baby M. — que surgiu de um desentendimento em torno do contrato, quando a mãe de aluguel se recusou a renunciar ao bebê — confirmou claramente o *status* de compromisso legal de tais contratos (atual-

mente o caso está sob apelação na Suprema Corte de Nova Jersey). Muito antes disso, entretanto, as agências de aluguel foram montadas e notícias publicadas pela imprensa afirmam que cerca de 600 contratos foram feitos, e pelo menos uma mulher participou de dois contratos e os cumpriu. As agências são lucrativas; noticia-se que uma chegou a ganhar US\$ 600 000 brutos em 1986. Na Austrália, apenas Vitória legislou sobre a questão proibindo o aluguel comercial de mães e negando aplicabilidade legal de acordos informais. Na Grã-Bretanha, uma lei de 1985 proibiu de uma maneira eficiente os contratos comerciais de gestação de aluguel. Uma terceira parte que se beneficie de um contrato de gestação de aluguel estará cometendo um crime; e pagar a uma mãe de aluguel, ou ela receber como mãe de aluguel, pode ser um crime enquadrado no Ato de Adoção. Acordos não comerciais de gestação de aluguel não são ilegais.⁴⁸

Nesse ponto, a antiga discussão sobre a prostituição e a prostituição legal (casamento) se faz presente. Um contrato em que se troca dinheiro por serviços não seria mais honesto que a posição da mulher sobre o casamento, ou a gestação de aluguel informal? O Relatório do Comitê Waller, que resultou na legislação de Vitória (e que considerou a gestação de aluguel no contexto da fecundação *in vitro*), recomendava que a gestação de aluguel, comercial ou não comercial, não fizesse parte dos programas *in vitro*.⁴⁹ Mas uma *doação* dos serviços de "aluguel" é mais aceitável do que uma troca desses serviços por dinheiro? A legislação britânica claramente sugere que sim. Encarar a gestação de aluguel como uma relação de doação é, entretanto, levantar o problema de para quem esses serviços são executados. A gestação de aluguel é um exemplo de uma mulher que doa um serviço a outra mulher, ou ela é um exemplo de uma mulher inseminada com o esperma de um homem para dar à luz seu filho em troca de dinheiro? A prostituição é freqüentemente defendida como um tipo de serviço social ou de terapia, e, do mesmo modo, a gestação de aluguel é defendida como um ser-

viço oferecido no mercado por compaixão pela situação das mulheres estéreis. Questionar o contrato de gestação de aluguel não implica negar que as mulheres que participam de tal contrato sintam compaixão pelas mulheres estéreis, nem negar que as mulheres possam ser infelizes por causa da esterilidade (embora nos debates atuais freqüentemente se esqueça, ou até implicitamente se desconsidere que as mulheres estéreis e seus maridos podem conviver com a situação e terem uma vida feliz). Como em muitas discussões sobre a prostituição, o argumento da compaixão supõe que qualquer problema em torno da gestação de aluguel seja um problema relativo às mulheres e à prestação de um serviço. O caráter da participação dos homens no contrato de gestação de aluguel e o caráter da demanda por esse serviço são tratados como não sendo problemáticos.

Na controvérsia sobre gestação de aluguel, fazem-se freqüentemente comparações com a prostituição. Como o importante historiador feminista Lawrence Stone comentou acerca do caso de Baby M., “os contratos deveriam ser cumpridos. Concordo que esse é um contrato um tanto quanto estranho. Você está alugando seu corpo. Mas espera-se que uma prostituta cumpra o contrato”.⁵⁰ A maioria dos argumentos usados para defender ou condenar a prostituição reapareceu no debate sobre a gestação de aluguel. Obviamente, os contratos de gestação de aluguel levantam problemas acerca das condições de participação no contrato e das coerções econômicas. A divisão sexual do trabalho no capitalismo patriarcal e a “feminilização da pobreza” fazem com que contratos de gestação de aluguel pareçam ser financeiramente atraentes para as mulheres da classe trabalhadora, embora o pagamento seja pequeno, considerando-se o tempo envolvido e a natureza do serviço. Questões de classe também são levantadas. No caso de Baby M., por exemplo, a mãe de aluguel abandonou o segundo grau e se casou, aos 16 anos, com um homem que atualmente é um faxineiro e ganha US\$ 28 000 por ano. A renda do homem que participou do contrato, somada à de sua esposa,

ambos com títulos de doutor, é de cerca de US\$ 91 500 por ano.⁵¹ Entretanto, a ênfase nas diferenças de classe e nas coerções econômicas para se participar do contrato desvia a atenção do problema sobre o que exatamente está sendo contratado, e de como o contrato de gestação de aluguel se parece ou difere de outros contratos que envolvem a propriedade na pessoa.

Em Vitória, a gestação de aluguel foi rejeitada sob a alegação de que “acordos remunerados são, na realidade, acordos de compra de crianças, e não devem ser estimulados [...] A compra e a venda de crianças são condenadas e proibidas há gerações. Não se pode permitir que elas reapareçam”.⁵² A adoção é controlada rigidamente a fim de impedir que as mulheres pobres — ou, pelo menos, mulheres brancas pobres — sejam encorajadas a vender seus filhos. O problema dessa linha de argumentação não é o fato de o senso comum ser um orientador inadequado, mas o fato de as referências à comercialização de bebês não coincidirem com a defesa dos contratos de gestação de aluguel derivados da teoria do contrato. Da perspectiva do contrato, falar em comercialização de bebês revela que a gestação de aluguel é mal compreendida, exatamente no mesmo sentido em que a prostituição o é. Uma prostituta não comercializa seu corpo, ela comercializa serviços sexuais. Nos contratos de gestação de aluguel não está em questão a venda de uma criança, mas simplesmente de um serviço.

O qualificativo “de aluguel” indica que a questão do contrato é tornar a maternidade irrelevante e negar que a “alugada” seja mãe. Uma mulher que participa de um contrato de gestação de aluguel não está sendo remunerada por (dar à luz) uma criança; fazer um contrato desse tipo *seria* o mesmo que comercializar bebês. A mãe de aluguel está sendo remunerada por participar de um contrato que permite que um homem utilize seus serviços. No caso desse contrato é para utilizar a propriedade que uma mulher tem em seu útero

Da perspectiva do contrato, o fato de a prestação do serviço envolver a maternidade é puramente acidental. O ventre não tem

um *status* especial enquanto propriedade. Uma mulher poderia contratar igualmente a utilização de uma outra propriedade em sua pessoa. Além disso, o fato de a renúncia à criança estar em questão não tem um significado especial. Contratos para o uso de outros tipos de serviço, notadamente os prestados pelo contrato de trabalho, também têm como consequência a jurisdição de uma única parte sobre uma propriedade. O trabalhador não tem direito sobre as mercadorias produzidas por seu trabalho; elas pertencem ao capitalista. Do mesmo modo, o bebê que é produzido por intermédio dos serviços de uma mãe de aluguel é propriedade do homem que contrata a utilização de seus serviços. O juiz do caso Baby M. deixou essa questão bem clara. Na sua sentença ela afirmou que:

o dinheiro a ser pago à mãe de aluguel não está sendo pago pela entrega da criança ao pai [...] O pai biológico paga pela disposição da mãe de aluguel em ser fecundada e de cuidar do seu filho durante a gravidez. No nascimento, o pai não compra a criança. Ela é seu próprio filho, genética e biologicamente aparentado a ele. Ele não pode comprar algo que já é dele.

Nas discussões sobre a gestação e de aluguel freqüentemente se fazem referências a dois precedentes bíblicos, no livro do Gênesis. Na primeira história, Sara, incapaz de ter um filho, diz a seu marido Abraão: “Imploro a você, vá à minha criada; talvez eu possa ter filhos através dela”. Então Sara “tomou sua criada Hagar, a egípcia [...] e a entregou a seu marido Abraão para que ela fosse esposa dele”. Na segunda história, Raquel, outra esposa estéril, entrega a Jacó sua criada Billah, para ser sua esposa, e Jacó a possuiu.⁵³ Nas histórias bíblicas, a mãe de aluguel é uma criada, uma serva, uma subordinada — e ela é serva da *esposa*. As histórias parecem reforçar, então, a objeção que sempre se fará à minha caracterização da gestação de aluguel como um contrato,

no qual os serviços da mãe de aluguel são utilizados por um homem. Ao contrário, a objeção será restringida, pois as histórias bíblicas demonstram que o contrato de mãe de aluguel foi representado erroneamente; o serviço é utilizado por uma mulher. O contrato é feito por um marido e uma esposa para a utilização de serviços de mãe de aluguel. A esposa estéril do homem, e não o próprio homem, é quem verdadeiramente usa o serviço. Ela é a mãe por quem os serviços de gestação de aluguel são contratados. Uma mulher faz um contrato de gestação de aluguel com outra mulher — embora o espermatozoide do homem seja necessário para a inseminação.

As ironias nunca desaparecem no que se refere à questão das mulheres e do contrato. Depois de uma longa história de exclusão das mulheres do contrato, o contrato de gestação de aluguel é apresentado como um contrato feminino; as mulheres parecem ser encaradas agora como partes em um contrato. A questão da reivindicação do serviço pelo homem é, portanto, ocultada, juntamente com a natureza da “troca” que acontece. A questão de quem exatamente utiliza os serviços de uma mãe de aluguel é complicada, por causa da enorme pressão social na Grã-Bretanha, na Austrália e nos Estados Unidos em favor da restrição dos contratos de gestação de aluguel — e do acesso a novas tecnologias de reprodução — aos casais. Mas não há necessidade alguma de a esposa se envolver. A comparação com a prostituição é esclarecedora aqui — mas não da maneira que sempre se pretendeu. Da perspectiva do contrato, a demanda pelo uso das prostitutas é sexualmente indiferente, e assim o é a demanda pela gestação de aluguel; os homens podem contratar o uso da mãe de aluguel sem a mediação de outra mulher. Tudo o que está acontecendo é a contratação do uso da propriedade de alguém por um indivíduo. Uma esposa é desnecessária para tal contrato — embora, socialmente, sua presença legitime a transação. Uma esposa pode ser uma parte formal do contrato de gestação de aluguel, mas a essência de sua posição é bem diferente da de seu

marido. Uma esposa não contribui com nenhuma propriedade para o contrato; ela simplesmente espera o produto.

A troca, no contrato de gestação de aluguel, se dá entre parte da propriedade de um homem, isto é, seu esperma ou seu sêmen, e parte da propriedade da “alugada”, seu útero. Um contrato de gestação de aluguel difere da prostituição no que se refere ao fato de o homem não fazer um uso direto do corpo de uma mulher; ao contrário, seu uso é indireto, via inseminação artificial. O sêmen de um homem, para utilizar a linguagem de Locke, é misturado ao útero de uma mulher e, se ela executar seu serviço fielmente, ele pode reivindicar a propriedade produzida desse modo como sua. A linguagem de Locke traz à tona o sentido em que o contrato está sendo revivido. O contrato transformou o patriarcado clássico em moderno, mas, com a invenção do contrato de gestação de aluguel, um aspecto do patriarcalismo clássico reapareceu. Se o útero de uma mulher não passa de uma propriedade à qual ela está exteriormente relacionada, ele é análogo ao vaso vazio de sir Robert Filmer. Mas agora o vaso vazio pode ser contratado para uso de um homem que o preenche com seu sêmen, num outro exemplo de capacidade criadora masculina; ele cria, desse modo, uma nova propriedade. Talvez o homem que participa do contrato de gestação de aluguel possa ser comparado ao patrão que, na doutrina contratual, é o princípio criador que transforma a capacidade de trabalho em mercadorias. Mas ele pode fazer muito mais agora; numa volta espetacular do parafuso patriarcal, o contrato de gestação de aluguel permite ao homem dar à sua esposa o maior presente — um filho.

A capacidade de trabalho é uma ficção política, mas o serviço feito pela mãe de aluguel é uma ficção ainda maior. O trabalhador contrata o direito de domínio de seu corpo, e a prostituta contrata o direito de uso sexual direto de seu corpo. Os seres do trabalhador e da prostituta são colocados, de diferentes maneiras, para alugar. O ser da mãe “de aluguel” está em questão num

sentido ainda mais profundo. A mãe “de aluguel” contrata o direito sobre a capacidade criadora, emocional e fisiológica exclusiva de seu corpo, ou seja, dela própria como mulher. Durante nove meses ela tem a relação mais íntima possível com um outro ser em desenvolvimento; esse ser é parte dela mesma. O bebê, quando nasce, é um ser distinto, mas a relação da mãe com o filho é qualitativamente diferente da do trabalhador com os outros produtos derivados dos contratos que envolvem a propriedade em suas pessoas. O exemplo de um contrato de gestação de aluguel cumprido sem problemas, como os exemplos dos maridos que renunciaram a seu direito patriarcal, ou das prostitutas que exploram seus clientes, diz muito pouco sobre as *instituições* do casamento, da prostituição, ou da gestação de aluguel. O contrato de gestação de aluguel é outro meio pelo qual a subordinação patriarcal é assegurada. Num aspecto, o contrato de gestação de aluguel é bastante parecido com o contrato de trabalho. O patrão adquire o direito de dominar o uso dos corpos dos trabalhadores a fim de, unilateralmente, ter poder sobre o processo pelo qual suas mercadorias são produzidas. Não há motivo para o contrato de gestação de aluguel não permitir que o homem garanta — pela limitação do uso que a “alugada” faz de seu corpo — o fiel desempenho do serviço contratado até que este tenha sido cumprido.

O fato de as mulheres quererem fazer parte de um contrato que transforme outras mulheres em subordinadas patriarcais não é surpreendente. Ainda se nega a feminilidade plena a mulheres que não podem ter filhos. A doutrina contratual implica a inexistência de limites à legitimidade dos usos que se fazem das propriedades nas pessoas, desde que eles estejam estabelecidos em um contrato. Por que, então, numa época em que o contrato prevalece, as mulheres que não têm filhos não tiram proveito desse novo contrato? O uso que um casal estéril faz de uma mãe de aluguel para ter um filho é freqüentemente comparado à adoção — anteriormente o único recurso legítimo caso os pais não

aceitassem sua situação —, mas há uma diferença crucial entre as duas práticas. O casal que adota uma criança não é, a não ser em circunstâncias raras, geneticamente relacionado com a criança. Mas o filho da mãe de aluguel também é filho do marido. A esposa é quem mais deveria ser propriamente chamada de mãe substituta, exatamente como nos casos de adoção em que o casal é formado pela mãe e pelo pai substitutos. A esposa, obviamente, criará o filho “como se fosse dela própria” mas, independentemente da felicidade do casamento e do quão bem a criança se desenvolve e *seja* deles próprios, em última análise, o filho é do pai.

A história do contrato original fala sobre a derrota política do pai e de como seus filhos, os irmãos, estabeleceram uma forma especificamente não-paterna de patriarcado. A emergência da gestação “de aluguel” sugere que o contrato esteja colaborando para dar origem a uma outra transformação. Os homens agora estão começando a exercer o direito patriarcal novamente como o direito paterno, mas de novas maneiras. A lógica do contrato, tal como apresentada pela gestação “de aluguel”, demonstra muito duramente como a extensão da condição de “indivíduo” às mulheres pode reforçar e transformar o patriarcado, bem como desafiar as instituições patriarcais. Estender às mulheres a concepção masculina de indivíduo como proprietário, e a concepção de liberdade como capacidade de fazer o que se queira consigo mesmo, é abolir qualquer relação intrínseca entre a proprietária, seu corpo e sua capacidade reprodutora. Ela ocupa em relação à sua propriedade a mesma relação de exterioridade que o proprietário de sexo masculino tem com sua capacidade de trabalho ou seu esperma; não há nada para distinguir as mulheres.

Da perspectiva do contrato, não só a diferença sexual é irrelevante para as relações sexuais, mas a diferença sexual se torna irrelevante para a reprodução biológica. O antigo *status* da “mãe” e do “pai” se torna portanto inoperante através de um contrato, e deve ser substituído pelo *status* (aparentemente neutro) de “pa-

*rent**. Ao menos no caso do contrato de gestação de aluguel, o termo "*parent*" está longe de ser sexualmente indiferenciado. A sombra de sir Robert Filmer paira sobre a gestação "de aluguel". No patriarcalismo clássico, o pai é o *parent*. Quando a propriedade da mãe "de aluguel", seu vaso vazio, é preenchida com o sêmen do homem que fez o contrato com ela, ele também se torna o *parent*, a força criadora que traz a nova vida (propriedade) ao mundo. Os homens não deram valor à capacidade corporal exclusiva das mulheres, apropriaram-se dela, e a transmutaram na gênese política masculina. A história do contrato social é a maior história dos homens dando à luz a política; mas, como o contrato de gestação de aluguel, o patriarcado moderno entra numa nova fase. Graças à capacidade do meio criador do contrato, os homens também podem se apropriar da gênese biológica. O poder criador do sêmen masculino transforma a propriedade vazia contratada por um "indivíduo" numa nova vida humana. O patriarcado, no seu sentido literal, retornou com uma nova aparência.

Até hoje, a feminilidade tem sido vista como inseparável da maternidade e até subsumida nela. Durante pelos menos três séculos, as feministas se esforçaram muito para tentar mostrar que as mulheres, como os homens, têm uma multiplicidade de aptidões que poderiam ser exercidas além da capacidade exclusiva de criar a vida biológica. Agora a maternidade foi separada da feminilidade — e a separação amplia o direito patriarcal. Aqui está outra variante da contradição da escravidão. Uma mulher pode ser uma mãe "de aluguel" somente porque sua feminilidade foi considerada irrelevante, sendo ela declarada um "indivíduo" prestando um serviço. Ao mesmo tempo, ela pode ser uma mãe "de aluguel" apenas porque é uma *mulher*. Do mesmo modo, a importante propriedade do homem no contrato de gestação de aluguel pode ser somente a de um *homem*; é essa propriedade que

* O vocábulo inglês *parent* designa, indiferentemente, tanto o pai como a mãe. Não há palavra correspondente em português. (N.E.)

pode fazer dele um pai e o esperma é propriamente o único exemplo de propriedade na pessoa que não é uma ficção política. Diferentemente da capacidade de trabalho dos órgãos sexuais, o útero ou qualquer outra propriedade que é contratada para o uso de outro, o esperma *pode* ser separado do corpo. De fato, o esperma pode ser utilizado na inseminação artificial, e o esperma de homens superiores pode ser guardado até que se encontre uma mulher adequada, somente porque ele pode ser separado da pessoa.

Até que o contrato de gestação de aluguel fosse inventado, a peculiaridade do sêmen masculino tornava a paternidade genética intrinsecamente problemática; a paternidade sempre se baseou no testemunho de uma mulher. A maternidade, entretanto, sempre foi certa e, de acordo com Hobbes, na condição natural a mãe era quem dominava, com direito político sobre seu filho; um homem tinha que fazer um contrato com uma mãe para adquirir a autoridade de pai. Graças ao poder do contrato, atualmente a paternidade genética se tornou certa e se juntou à criatividade política dos homens. Pelo contrato, os homens podem ao menos ter certeza da paternidade. Uma mudança significativa aconteceu, portanto, no (num aspecto do) significado de “paternidade” e no poder da paternidade — ou patriarcado no sentido tradicional.

É muito cedo para se dizer exatamente qual será a importância da gestação de aluguel nos desenvolvimentos futuros da dominação patriarcal. Em 1979, quando publiquei, juntamente com Teresa Brennan, minha primeira análise da teoria do contrato sob uma perspectiva feminista, o termo nos era desconhecido. Há outros indícios que apontam na mesma direção da gestação de aluguel — por exemplo, os homens, enquanto pais, têm entrado com ações legais na Grã-Bretanha, na Austrália e nos Estados Unidos para impedir que suas mulheres façam abortos e para manter os corpos das mulheres artificialmente vivos enquanto eles carregarem um feto. Os pais também estão lutando pela custódia dos filhos. Atualmente, por uma mudança da prática no

século XIX, a mãe normalmente tem a custódia de qualquer filho quando um casamento acaba. De fato, a prática de atribuir a custódia às mães levou Christine Delphy a argumentar que o divórcio é somente um prolongamento do casamento, no qual os homens mais uma vez estão isentos de responsabilidade pelos filhos. Agora que as feministas conquistam algumas reformas legais extremamente necessárias, e agora que, em várias questões, as mulheres e os homens estão sendo colocados na mesma condição civil, as mães não podem supor que elas obterão a custódia. As mães solteiras também não podem ter certeza de que o pai não conquistará o acesso e os direitos sobre o filho. Alguns ventos, contudo, sopram numa direção diferente. Por exemplo, a inseminação artificial permite às mulheres tornarem-se mães sem ter relações sexuais com homens.

A sujeição contratual das mulheres está cheia de contradições, paradoxos e ironias. Talvez a maior ironia de todas ainda esteja por vir. Normalmente se acredita que o contrato derrotou a antiga ordem patriarcal, mas, ao eliminar os últimos resquícios do antigo mundo do *status*, o contrato introduziu uma nova forma de direito paterno.

NOTAS

1. E. McLeod, *Women Working: Prostitution Now*, Londres e Canberra, Croom Helm, 1982, pp. 12-3, quadro 1.1.
2. Número citado em M. A. Jennings, "The Victim as Criminal: A Consideration of California's Prostitution Law", *California Law Review*, vol. 64, n.º 5, 1976, p. 1251.
3. Citado em *San Francisco Examiner*, 3 fev.1985.
4. E. McLeod, *Women Working*, p. 43.
5. M. Wollstonecraft, "A Vindication of the Rights of Men", in B. H. Solomon e P. S. Berggren (orgs.), *A Mary Wollstonecraft Reader*, Nova York, New American Library, 1983, p. 247. Ela também utiliza a expressão em *A Vindication of the Rights of Woman*, Nova York, W. W. Norton e Co., 1975 [1792], p. 148. De acordo com sua biógrafa Clair Tomalin, Wollstonecraft foi a primeira a utilizar a expressão "prostituição legal" para se referir ao casamento.
6. E. Goldman, "The Traffic in Women", in *Anarchism and Other Essays*, Nova York, Dover Publications, 1969, p. 179.

7. S. de Beavoir, *The Second Sex* (trad. H. M. Parshley), Nova York, Vintage Books, 1974, p. 619.
8. C. Hamilton, *Marriage as a Trade*, Londres, The Women's Press, 1981, p. 37.
9. Elas são informadas por J. Radcliffe Richards, *The Sceptical Feminist: A Philosophical Enquiry*, Harmondsworth, Penguin Books, 1980, p. 246.
10. D. A. J. Richards, *Sex, Drugs, Death, and the Law: An Essay on Human Rights and Decriminalization*, Totowa — NJ, Rowman and Littlefield, 1982, p. 121.
11. O termo é utilizado por L. Ericsson, "Charges Against Prostitution: An Attempt at a Philosophical Assessment", *Ethics*, n.º 90, 1980, pp. 335-66.
12. D. A. J. Richards, *Sex, Drugs, Death and the Law*, p. 115; também p. 108.
13. L. Ericsson, "Charges Against Prostitution", p. 342.
14. O exemplo foi retirado de M. McIntosh, "Who Needs Prostitutes? The Ideology of Male Sexual Needs", in C. Smart e B. Smart (orgs.), *Women, Sexuality and Social Control*, Londres, Routledge and Kegan Paul, 1978, p. 54.
15. M. Frye, *The Politics of Reality: Essays in Feminist Theory*, Trumansburg — NY, The Crossing Press, 1983, p. 143. Nos lugares em que os homens estão confinados juntos e impedidos de ter acesso a mulheres (como a prisão), o "tabu" não é observado; a masculinidade é então exibida por meio do uso de outros homens, geralmente jovens, como se eles fossem mulheres.
16. L. Ericsson, em "Charges Against Prostitution", p. 363, argumenta — não convencendo — que o "paternalismo" não entra em conflito com sua defesa contratual da prostituição segura e adulta, e que a prostituição de menores deveria ser evitada. Ele aborda o problema como uma das causas — o suprimento — da prostituição infantil, mas não menciona o problema da *demand*. Por que os homens querem ter relações sexuais com crianças (às vezes muito novas)? Por que existem recursos como o *Pagsanjan*, nas Filipinas, para atender a essa demanda? A questão está fora do campo de minhas preocupações aqui, mas uma pesquisa recente sobre o "incesto" (a forma mais comum é entre pai e filha) observa que, nas relações conjugais, "muitos homens estão acostumados com a experiência de fazer sexo com um parceiro mais fraco e que participa de má vontade dessas relações impostas". W. Breines e L. Gordon, "The New Scholarship on Family Violence", *Signs*, vol. 8, n.º 3, 1983, p. 527.
17. Citado em E. McLeod, "Man-Made Laws for Men? The Street Prostitutes' Campaign Against Control", in B. Hutter e G. Williams (orgs.), *Controlling Women: The Normal and the Deviant*, Londres, Croom Helm, 1981, p. 63.
18. Citado em E. M. Sigsworth e T. J. Wyke, "A Study of Victorian Prostitution and Venereal Disease", in M. Vicinus (org.), *Suffer and Be Still: Women in the Victorian Age*, Bloomington, Indiana University Press, 1972, p. 181. As prostitutas contemporâneas ainda recebem, às vezes, comida dos "clientes habituais" se, por exemplo, ele for um padeiro; ver McLeod, *Women Working*, p. 6.
19. McLeod, *Women Working*, pp. 17, 20; tabelas 1.2(a), 1.2(b), 1.3.
20. L. Ericsson, "Charges Against Prostitution", p. 348.
21. D. A. J. Richards, *Sex, Drugs, Death, and The Law*, p. 88. Para uma visão diferente do templo da prostituição, ver G. Lerner, *The Creation of Patriarchy*, Nova York, Oxford, Oxford University Press, 1986, cap. 6.
22. Sobre as *maisons d'abbatages* ver K. Barry, *Female Sexual Slavery*, Englewood Cliffs, Prentice Hall, 1979, pp. 3-4; 80-3. O tipo *malaio*, difundido em Nairóbi antes da Segunda Guerra Mundial, é discutido por L. White, "Prostitution, Identity and Class Consciousness in Nairobi during World War II", *Signs*, vol. II, n.º 2, 1986, pp. 255-73. Os trabalhadores de Nairóbi não conseguiam sustentar suas

mulheres se elas deixassem suas fazendas para viver na cidade com seus maridos e a administração colonial não fornecia acomodações suficientes aos trabalhadores. Os homens visitavam prostitutas *malaias* que “lhes davam um lugar na cama — roupa lavada, comida, água para o banho, companhia, refeições frias e quentes, chá, e [...] os homens que com elas passavam a noite [...] recebiam o café da manhã” (p. 256). Como classificar esses serviços: como um contrato de prostituição ampliado ou um contrato de casamento parcial?

23. Sobre a Grã-Bretanha, ver J. R. Walkowitz, *Prostitution and Victorian Society: Women, Class and the State*, Cambridge, Cambridge University Press, 1980; sobre os Estados Unidos, ver R. Rosen, *The Lost Sisterhood: Prostitution in America 1900-1918*, Baltimore e Londres, The John Hopkins University Press, 1982; sobre a Nova Gales do Sul, ver J. Allen, “The Making of a Prostitute Proletariat in Early Twentieth-Century New South Wales”, in K. Daniels (org.), *So Much Hard Work: Women and Prostitution in Australian History*, Sydney, Fontana Books, 1984.

24. Citado em M. Trustram, “Distasteful and Derogatory? Examining Victorian Soldiers for Venereal Disease”, in The London Feminist History Group (org.), *The Sexual Dynamics of History*, Londres, Pluto Press, 1983, pp. 62-63. Atualmente a Aids tem provocado uma reação parecida; por exemplo, foi apresentado um projeto de lei à legislatura de Nevada permitindo que as prostitutas que têm a doença e continuam trabalhando sejam acusadas de assassinato. Não há nenhuma menção a seus clientes na notícia que li no *Washington Post*, 24 abr. 1987.

25. J. E. Butler, *An Autobiographical Memoir*, 3.^a ed., Londres, J. W. Arrowsmith, 1928, p. 215.

26. J. Walkowitz, *Prostitution and Victorian Society*, p. 212.

27. J. Allen, “The Making of a Prostitute Proletariat”, p. 213.

28. R. Rosen, *Lost Sisterhood*, p. 12. Rosen (p. 172) também atenta para os novos riscos enfrentados pelas prostitutas norte-americanas, hoje em dia, tais como serem utilizadas pela CIA para a obtenção de informações, ou em experiências com drogas.

29. E. McLeod, *Women Working*, p. 51.

30. Para esta utilização da expressão, ver, p. ex., J. R. Richards, *The Sceptical Feminist*, p. 244.

31. L. Ericsson, “Charges Against Prostitution”, p. 341. Compare com D. A. J. Richards, *Sex, Drugs, Death, and the Law*, p. 49.

32. E. McLeod, *Woman Working*, p. 69. Os homens dão vários motivos, todos levantando a questão da virtude capitalista do esforço pessoal.

33. Nos anos 30, nos Estados Unidos, somente 10% dos clientes pediam o sexo oral; por volta dos anos 60, quase 90% o faziam, em substituição ou além do ato sexual (números citados por R. Rosen, *The Lost Sisterhood*, p. 97). Pode-se dizer que a tão difundida demanda dos homens, que compram os corpos das mulheres, de penetrarem em suas bocas, esteja relacionada com a revitalização do movimento feminista e a exigência por parte das mulheres de falar?

34. E. McLeod, *Women Working*, p. 53.

35. A. Jaggard, “Prostitution”, in A. Soble (org.), *The Philosophy of Sex: contemporary readings*, Totowa - NJ, Rowman and Littlefield, 1980, p. 360.

36. K. Marx, *Economic and Philosophic Manuscripts of 1844*, D. G. Struik (org.), Nova York, International Publishers, 1964, p. 133, nota de rodapé.

37. J. H. Reiman, “Prostitution, Addiction and the Ideology of Liberalism”, *Contemporary Crisis*, n.º 3, 1979, p. 66.

38. L. Ericsson, “Charges Against Prostitution”, p. 351.

39. *Ibidem*, p. 341.

40. I. Kant, *The Philosophy of Law* (trad. W. Hastie), Edimburgo, T. and T. Clark, 1887, 3ª seção, § 26, p. 112; Cf. I. Kant. *Lectures on Ethics* (trad. L. Infield), Nova York, Harper and Row, 1963, pp. 166.
41. I. Kant, *Lectures on Ethics*, p. 165.
42. D. A. J. Richards, *Sex, Drugs, Death, and the Law*, p. 109.
43. O. Patterson, *Slavery and Social Death: A Comparative Study*, Cambridge, MA e Londres, Harvard University Press, 1982, p. 25.
44. E. McLeod, *Women Working*, p. 84.
45. J. S. Mill, "The Subjection of Women", in A. S. Rossi (org.), *Essays on Sex Equality*, Chicago e Londres, University of Chicago Press, 1970, p. 141.
46. Agradeço a Mary Douglas por ter chamado minha atenção para esta questão.
47. Ver V. Stolcke, "Old Values, New Technologies: Who Is the Father?" — ensaio apresentado no Kolloquium am Wissenschaftskolleg zu Berlin, março de 1987, p. 6 (agradeço a Verena Stolcke por ter-me enviado uma cópia do ensaio).
48. Informações retiradas de D. Brahams, "The Hasty British Ban on Commercial Surrogacy", *Hastings Center Report*, fev. de 1987, pp. 16-9 (Lionel Gossman gentilmente me forneceu uma cópia deste ensaio).
49. *The Committee to Consider the Social, Ethical and Legal Issues Arising from in Vitro Fertilization, Report on the Disposition of Embryos Produced by in Vitro Fertilization*, Vitória, agosto de 1984, § 4.17. Agradeço a Rebecca Albury por ter me enviado uma cópia da parte mais importante do Relatório.
50. *The New York Times*, 5 abr. 1987.
51. Informação retirada de *The New York Times*, 12 jan. 1987.
52. Committee to Consider *In Vitro Fertilization, Report on the Disposition of Embryos*, § 4.6; § 4.11.
53. Citado em excertos da sentença do juiz Harvey R. Sorkon, publicados no *The New York Times*, 1 abr. 1997.
54. *Genesis*, 16:2; *Genesis*, 30:4.